



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

PROVIMENTO CR Nº 02/81

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições de CORREGEDOR REGIONAL,

CONSIDERANDO que os depósitos decorrentes do Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço são utilizados pelo BNH para a realização da casa própria a milhões de brasileiros;

CONSIDERANDO que os depósitos do FGTS à disposição do BNH, além de sua destinação específica, instituída pela Lei 5.107/66 em favor do empregado optante, cumpre em benefício de todos relevante função social;

CONSIDERANDO que tem havido, em grande quantidade, levantamento dos depósitos em contas vinculadas com a simulação de despedidas e a utilização do processo do trabalho como instrumento de tais procedimentos;

CONSIDERANDO que é dever do Juiz coibir atos de simulação ou colusão praticados pelas partes, em reclamações trabalhistas, com o único objetivo de levantar os depósitos do FGTS em violação à Lei 5.107/66;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o provimento 12/80, baixado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE recomendar aos Exmos. Srs. Juízes de Primeira Instância que atentem para os casos de simulação ou colusão em que se objetiva o levantamento do FGTS em fraude à lei e que profiram sentença que obste tal objetivo, desde que convencidos disso pelas circunstâncias da causa, na forma do art. 129 do Código de Processo Civil.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fortaleza, 12 de janeiro de 1981.

ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
e Corregedor Regional